



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Ref. Pregão Eletrônico nº 02/2023** – SUREG/SP - 21455.000524/2022-46, que tem como objeto a contratação de prestação de serviços de de gestão de frota de veículos por meio de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, com implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado, via WEB, com uso de cartões magnéticos com chip ou microprocessamento para os veículos da Superintendência Regional de São Paulo – Sureg/SP da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

### 1. DAS PRELIMINARES:

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, através de E-MAIL no dia 18/07/2023 às 14:03, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023.

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Regional da CONAB - SUREG/SP, nos termos do artigo 216 do Regulamento de Licitações e Contratos, suportado pela Lei nº 13.303/2016 e o RLC-CONAB.

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Licitante remeteu impugnação por e-mail, cujo recorte argumentativo apresentamos a seguir:

*"[...] Após Vistoria Técnica no imóvel localizado na Av. Indianópolis, 189 – Moema – São Paulo/SP, constatamos que no Local não tem água potável e água nos registros dos Sanitários. Também, não identificamos essas informações no presente Edital. Desta forma, não está claro se a obrigação do fornecimento é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA. Caso for obrigação da CONTRATADA o fornecimento de água potável, a falta desta informação no edital, influenciará diretamente nos custos da prestação dos serviços."*

### 3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

*"Face ao exposto a Impugnante requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme o §2º do Art. 109 da Lei de Licitações, para que as irregularidades acima apresentadas sejam sanadas antes do prosseguimento do certame."*

### 4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Apresentado o argumento da empresa que ora impugna, passamos a analisar:

Conforme disposto no Edital SUREG/SP 02/2022, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços (Item 7.1 do Termo de Referência - Anexo I).

Em consulta com a área técnica responsável pela gestão do imóvel, há disponibilidade de água no local através da rede de abastecimento estadual, cabendo no entanto às licitantes preverem água potável para consumo, que pode ser particularizado na Planilha de Composição de Custos no MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS - Item B - Materiais de consumo.

Ressaltamos que o Anexo V do Termo de Referência faz menção à vistoria no local de prestação dos serviços, orientando que o licitante optante por não realizar a vistoria deve declarar

ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

## 5. DECISÃO

Pelo exposto, este Pregoeiro considera IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da instituição. Considerando o disposto no item 11 do Edital, tendo em vista a IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO, permanece a data para a realização do pregão, qual seja, 24 de julho de 2023 às 9h, pelo sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br). Outrossim, também estaremos disponibilizando no site da CONAB, por meio do link <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/333-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-sp> a impugnação e a manifestação deste Pregoeiro.

São José, 24 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LUIS MINSKY, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab**, em 20/07/2023, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29820501** e o código CRC **E69A7666**.

Referência: Processo nº.: 21455.000524/2022-46

SEI: nº.: 29820501